

**Resposta a recurso administrativo**

**Processo 000103/2017**

**TP 0003/2017**

Trata-se de **recurso administrativo interposto tempestivamente** pela licitante **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, merecendo assim nossa análise.

A recorrente contesta os atos da comissão permanente de licitações que habilitou as empresa **WORK SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.368.044/0001-95.

Preliminarmente, insta ressaltar que a intenção desta comissão de licitações é, dentro do que nos permita a Lei, tornar maior a concorrência entre licitantes na busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Sem a aplicação de formalismos excessivos que possam obscurecer em que se tange razoável quanto aos princípios aos quais somos rigorosamente ligados.

Alega a recorrente que a empresa supracitada apresentou atestados de obras ainda em execução, e de execução de pavimentação tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente(CBUQ).

Diz que, a empresa Workservice EIRELI, não detém atestado de pavimentação tipo PMF, e não condiz com os itens aqui licitados.

Que o atestado não comprova que o engenheiro da empresa já tenha executado tais serviços.

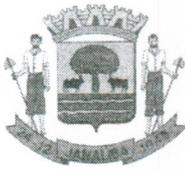
Alega que no atestado aqui apresentado não consta a assinatura do prefeito na sua primeira folha.

Do Mérito.

Em análise das alegações e pontos aqui atacados, podemos constatar que o edital fala em serviços correlatos aos aqui licitados, e é de entendimento desta comissão, baseado em declaração do setor técnico, que em se tratando de CBUQ ou PMF são ambos serviços de pavimentação, não cabendo aqui a distinção do tipo de material usado, pois os dois são compostos por concreto betuminoso, mudando apenas a usinagem e técnica de aplicação.

Esta comissão entende que mesmo os serviços estando em execução, mas tendo sua qualidade atestada por órgãos competentes são validos os documentos apresentados para sua habilitação dentro do certame.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

PREF. MUN. JANAÚBA/MG

PÁG. Nº: 464

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG.. T

A exigência de atestados de capacidade técnica não existe para ser critério de exclusão de licitante dos certames, mas sim para que seja averiguado que o mesmo milita em área pertinente ao objeto a ser fornecido e tem experiência com o serviço.

Quando diz que o atestado do engenheiro responsável não contem os itens do anexo VIII, frisamos aqui que o objeto principal aqui eleito é a pavimentação, e pode ser observado no atestado do dito engenheiro a contemplação deste serviço. Também sobre a apresentação de documento autenticado, entendemos que não há nada que o desabone, por ter registro junto ao conselho competente, e ser certificado por tabelião, tendo assim conferido fé pública ao documento.

Decisão.

Assim sendo, conhecemos e debatemos sobre o recurso interposto no processo licitatório 000102/2017, para no mérito, negar-lhe provimento.

Janaúba, 22 de novembro de 2017.

Registri-se, e publique-se.

Marco Antonio de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Juscilane Barbosa Santos

Membro

Renato Ramos Flores

Membro